PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Altera a Lei nº 5.216, de 20 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei 5.216, de 20 de novembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo tem por finalidade custear os serviços de iluminação de logradouros públicos, praças, largos e demais espaços públicos, os custos relacionados à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além do custeio, a expansão e a melhoria ***de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.***

Art. 2º - O Artigo 6º, *caput*, e o Parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.216, de 20 de novembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º. O produto da contribuição de que trata esta lei constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública ***e a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.***

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública ***e a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos****, compreende:*

a) Despesas consumidas pelos serviços de iluminação pública;
b) Despesas com administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;
c) Despesas com administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga/MG, 22 de julho de 2025.

Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Assinado de forma digital por Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2025.07.22 15:13:11 -03'00'

Vereador Thiago Leão Pinheiro - Thiago Pinheiro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Eminentes Pares,

A presente proposição busca adequar a Lei Municipal nº 5.216, de 20 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências, à nova realidade advinda com a **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**, que, ao alterar o Sistema Tributário Nacional, deu **nova redação ao Art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988)**, passando a permitir que recursos arrecadados com a contribuição de iluminação pública possam ser utilizados também para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Neste sentido, com a nova redação dada pela EC 132/2023, é hoje o teor do citado Art. 149-A da Constituição Federal:

> Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública **e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos,** observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023) [grifo nosso]

Na atualidade, em especial no contexto de *smart cities* (cidades inteligentes) é consenso que a iluminação pública deixou de ser apenas um serviço básico e passou a integrar o ecossistema de transformação digital agregando conectividade, segurança, gestão eficiente e novos serviços urbanos.

Neste sentido, a iluminação pública, um dos ativos urbanos mais tradicionais, deve ser cada vez mais encarada como o embrião das cidades inteligentes (*smart cities*), pois, é a partir da modernização dessa infraestrutura que se consegue criar múltiplas camadas de tecnologia a serem utilizadas em prol do cidadão.

O uso da COSIP para videomonitoramento é uma medida essencial para reforçar a segurança pública, permitindo a instalação (ou ampliação) de câmeras em pontos estratégicos, integradas aos órgãos de segurança pública, permitindo uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos, promovendo ambientes urbanos mais seguros e bem conservados.

Concluindo, temos que a iluminação pública com videomonitoramento integra tecnologia para otimizar a iluminação e aumentar a segurança em áreas urbanas, utilizando câmeras conectadas aos postes para vigilância e monitoramento em tempo real. Essa combinação permite não apenas economia de energia, mas também aprimora a segurança pública e a eficiência da gestão urbana.

Por todo o exposto, é que rogo aos Eminentes Pares a aprovação da presente proposta.

Formiga/MG, 22 de julho de 2025.

Thiago Leao Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2025.07.22 15:14:51 -03'00'

Vereador Thiago Leão Pinheiro - Thiago Pinheiro